



DECRETO Nº. 72, DE 11 DE AGOSTO DE 2025

Institui a Secretaria Municipal de Educação como Unidade Gestora vinculada à Administração Direta do Município de Coração de Jesus/MG, para fins de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a necessidade de adequação administrativa para fins de recebimento de transferências voluntárias de recursos da União, especialmente por meio dos sistemas Plataforma +Brasil, Simec, FUNDEB, FNDE e outros;

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação, embora órgão da Administração Direta, necessita de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, como unidade gestora específica, conforme exigência de órgãos repassadores;

Considerando a existência do Fundo Municipal de Educação, devidamente instituído por lei municipal, com CNPJ próprio, o qual permanece responsável pela execução orçamentária e financeira das ações educacionais do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Direta do Município de Coração de Jesus/MG, a **Secretaria Municipal de Educação** como **unidade gestora**, para fins exclusivos de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 2º. A unidade gestora de que trata este Decreto será inscrita no CNPJ com natureza jurídica **103-1 – Administração Pública Municipal Direta**, vinculada ao CNPJ principal da Prefeitura Municipal de Coração de Jesus.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação, como unidade gestora, não possui personalidade jurídica própria, permanecendo como órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS
ESTADO DE MINAS GERAIS
Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Tel.: (38) 3228-2282

Art. 4º. A criação do CNPJ da unidade gestora não altera a competência da Secretaria Municipal de Educação para gestão do **Fundo Municipal de Educação**, o qual continuará a ser utilizado para movimentação de recursos e execução orçamentária.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser providenciadas as medidas administrativas necessárias à inscrição do CNPJ e à atualização dos cadastros nos sistemas de transferências voluntárias da União.

Coração de Jesus/MG, 11 de agosto de 2025.


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

